Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial
Apoio ao longo de 6 meses

- Informação -

AHRESP®
ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL
Instituição de Utilidade Pública

O QUE É ESTE APOIO?

Este incentivo é concedido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) para apoiar a recuperação da atividade empresarial. É concedido em uma de duas modalidades de apoio. Uma dessas modalidades traduz-se no **apoio no valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (1270€) por trabalhador abrangido pelas medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, pago de forma faseada ao longo de seis meses.**

Os empregadores podem também beneficiar da **dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora**, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo plano extraordinário de formação ou pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho.

Quando houver **criação líquida de emprego**, o empregador tem direito a **dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social** a cargo da entidade empregadora.

QUAIS OS BENEFICIÁRIOS?

Entidades empregadoras que tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay off simplicado) ou ao plano extraordinário de formação.

QUAIS AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO?

- Quando o **período de aplicação do lay off simplificado ou do plano extraordinário de formação** tenha sido **superior a um mês**, o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;

- Quando o **período de aplicação das medidas** referidas tenha sido **inferior a três meses**, o montante do apoio é reduzido proporcionalmente, de acordo com o número de dias em que o lay off simplificado ou o plano extraordinário de formação foram aplicados;

Dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social:

- Quando a **duração do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenha sido superior a 30 dias**, a dispensa refere-se aos trabalhadores abrangidos no último mês de aplicação do apoio. No caso de o último mês ser julho, é considerado o mês imediatamente anterior;

- Quando a **duração do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenha sido de um mês**, a dispensa aplica-se durante o primeiro mês da concessão do incentivo;

- Quando a **duração do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenha sido superior a um mês e inferior a três meses**, a dispensa aplica-se durante os dois primeiros meses da concessão do incentivo;

- Quando a **duração do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenha sido igual ou superior a três meses,** a dispensa aplica-se durante os três primeiros meses da concessão do incentivo.

Dois meses de isenção do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora:

- Incentivo concedido quando houver **criação líquida de emprego**, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado;

- É considerado que houve criação líquida de emprego quando o número de trabalhadores nos três meses após o final da concessão do incentivo seja superior ao observado nos três meses homólogos;

- Esta isenção refere-se exclusivamente aos empregos criados através de contrato de trabalho por tempo indeterminado durante esses três meses;

- O empregador fica sujeito ao dever de manutenção do nível de emprego alcançado durante um período de 180 dias.

QUAIS OS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS?

- Não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação durante 60 dias após o recebimento da última prestação do incentivo (180 dias);

- Devem manter o nível de emprego observado no último mês de aplicação do lay off simplificado ou do plano extraordinário de formação, durante 60 dias após o pagamento da última prestação do incentivo (180 dias). No caso de o último mês ser julho, é considerado o mês imediatamente anterior. Para verificação da obrigação de manutenção do nível de emprego não são contabilizados:
    - os contratos de trabalho que cessem por caducidade de contratos a termo;
    - os contratos de trabalho que cessem na sequência de denúncia pelo trabalhador;
    - os contratos de trabalho que cessem em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
    - os contratos de trabalho que cessem por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
    - os contratos de trabalho que cessem na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador;
    - as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, ou parte dele, desde que haja garantia da manutenção dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.

- Manter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do incentivo.

PODE SER ACUMULADO COM OUTROS APOIOS?

O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial **não é cumulável com o apoio à retoma progressiva** previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2020, de 6 de junho.

A isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora no âmbito da criação líquida de emprego não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis aos mesmos trabalhadores.

O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial apenas pode ser concedido quando terminado o lay off simplificado ou o plano extraordinário de formação.

Depois de cessada a aplicação deste incentivo (180 dias), as empresas terão de aguardar 60 dias para poder recorrer ao lay off tradicional.

Este incentivo só pode ser concedido uma vez por cada empregador e apenas numa das modalidades.

COMO FAZER O REQUERIMENTO?

O requerimento é efetuado **através do portal do IEFP (https://iefponline.iefp.pt/), em formulário próprio**, acompanhado dos seguintes documentos:

- declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- declaração sob compromisso de honra em como não submeteu requerimento para efeitos de acesso ao apoio à retoma progressiva;
- comprovativo de IBAN;
- termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP.

As datas de abertura e encerramento para apresentação do requerimento do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial ainda não estão definidas e serão divulgadas no sítio eletrónico do IEFP (https://www.iefp.pt/).

QUANDO É EFETUADO O PAGAMENTO?

- **O IEFP emite a decisão** sobre a concessão do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial **no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de apresentação do requerimento;
- **O pagamento é efetuado em duas prestações**:
  - **a primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de aprovação do requerimento;
  - **a segunda prestação é paga no prazo de 180 dias**, a contar do dia seguinte ao último dia de lay off simplificado ou plano extraordinário de formação.
- Quando a aprovação do requerimento ocorra enquanto a empresa ainda estiver a beneficiar do lay off, os prazos de pagamento ficam suspensos até ao primeiro dia após o último mês de aplicação das referidas medidas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Decreto-lei 27-B/2020, de 19 de junho
Portaria 170-A/2020, de 13 de julho

AHRESP – DFE/PC – 22.julho.2020